



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa prestadora de serviço de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal nas mídias impressa e eletrônica no caderno dos municípios do Diário Oficial do Estado.

Conforme disposições do inciso IX do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa prestadora de serviço de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal nas mídias impressa e eletrônica no caderno dos municípios do Diário Oficial do Estado, como dispõe o quadro sintético abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal nas mídias impressa e eletrônica no caderno dos municípios do Diário Oficial do Estado, pelo período de 11 meses	Mês	10	R\$608,75	R\$ 6.087,50
VALOR TOTAL					R\$6.087,50

1.1) Local: Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal, localizada na Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal/BA, CEP 45.365-000.

1.2) Meta Física: Essa contratação busca garantir que os órgãos oficiais da prefeitura sejam divulgados de forma abrangente e padronizada, atingindo um amplo espectro de pessoas, tanto que preferem consultar meios impressos quanto que optam por acessar informações eletronicamente. Ao publicar os atos oficiais nessas mídias, a prefeitura visa atingir uma Transparência Total.

1.3) Prazo: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Do Município de Lagedo do Tabocal, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.



1.4) Dos serviços: Os serviços deverão ser realizados conforme apresentado no item 1 do Termo de Referência, respeitando o descritivo acima, em atendimento a Secretaria de Administração, exercendo todas as funções relativas à publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal nas mídias de imprensa e eletrônica, no caderno dos municípios do Diário Oficial do Estado, orientando os aspectos técnicos necessários para as publicações.

1.5) Da execução: A Contratada executará os serviços, conforme ordem de serviço/fornecimento a ser emitida.

1.6) Fiscalização e responsável pelo contrato: Marília Moreira dos Santos, Matrícula 912068, Portaria Municipal Nº001/2024.

1.7) Justificativa: A publicação dos atos oficiais da administração pública municipal é uma obrigação legal prevista na Constituição Federal (art. 37) e na Lei Orgânica do Município, sendo condição de eficácia dos atos administrativos. Trata-se de princípio básico da administração pública, que visa garantir a transparência, o controle social e possibilitar a fiscalização dos atos pelos órgãos competentes.

Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação em jornais de grande circulação, mídias de imprensa e principalmente no Diário Oficial do Estado é essencial e indispensável para que a Prefeitura de Lagedo do Tabocal cumpra o princípio constitucional da publicidade e possa dar conhecimento de seus atos à população.

A Lei 14.133/2021, que institui a nova lei de licitações e contratos, prevê em seu artigo 75, inciso IX, a possibilidade de dispensa de licitação para "contratação de serviços de publicidade legal, desde que não haja empresas especializadas com notória especialização e que o valor contratado seja compatível com os preços de mercado".

No caso em tela, a contratação dos serviços de publicação legal enquadra-se perfeitamente na hipótese prevista no dispositivo acima, visto que:

- a) Trata-se de serviço de publicidade legal, ou seja, decorrente de obrigação prevista em lei;
- b) Não há no município outras empresas especializadas e com notória especialização que prestem o serviço de publicação de atos oficiais com a abrangência necessária;
- c) O valor a ser contratado é compatível com os preços praticados no mercado, conforme propostas e cotações anexas aos autos.

Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais e a essencialidade dos serviços a serem contratados, entendemos ser caso de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, IX da Lei 14.133/2021, estando plenamente justificada a contratação direta para prestação dos serviços de publicação dos atos oficiais do município.

2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:



Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal.

A Prefeitura já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme estimado na cláusula “1” deste Termo de Referência.

3) DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

O menor valor orçado conforme orçamentos apresentados em anexo e demais propostas, se houver, sendo considerados os valores unitário e total.

5) HABILITAÇÃO JURIDICA

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo e serão solicitados do fornecedor melhor classificado no prazo citado anteriormente.

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro
- e) autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



6) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Cartão CNPJ

7) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Cópia autenticada do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES



NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

- A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

- As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômico-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nas letras “a, b e c” especificado abaixo.

a) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14, conforme **Anexo VI** deste Edital.

b) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)

c) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



- certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

8) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

- Os atestados poderão ser diligenciados.

9) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2008 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

10) RESULTADO DO PROCESSO:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: recepcaodepropostalagedo@outlook.com e o resultado estará na pasta de licitação no site do município <https://www.lagedodotabocal.ba.gov.br>

Lagedo do Tabocal, 22 de fevereiro de 2024.

Fábio Galvão Froes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO abertura de Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme o inciso IX, do Art. 75, da Lei 14.133/2021, conforme especificações abaixo:

1 — Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicação de atos oficiais da prefeitura municipal nas mídias impressa e eletrônica no caderno dos municípios do Diário Oficial do Estado.

2 — Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração

3 — Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0501 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2008 – Gestão Das Ações Da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

4 — Valor Global: R\$6.087,50(seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Lagedo do Tabocal — Bahia, 26 de Fevereiro de 2024.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal